



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**ARQUIVADO**

**PLL N° 44/2020**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 22/10/2020

Data: 03/11/2020

Norma:

**ARQUIVADO**

  
Moacyr B. Sales Neto  
Sec. - Diretor Legislativo  
Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a denominação de vias e logradouros pertencentes ao espaço interno de condomínios regularmente constituídos na cidade de Jacareí, e dá outras providências.

Autoria:

Vereadora Lucimar Ponciano.

Distribuído em:

22/10/2020

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

28/10/2020 - JUNTADO PARECER JURÍDICO PELO ARQUIVAMENTO. (FL.04/07)

29/10/2020 - DETERMINADO O ARQUIVAMENTO (FL.08).

03/11/2020 - ARQUIVAMENTO COMUNICADO (FL.09). PRAZO RECURSAL: 10/11/2020.

11/11/2020 - PRAZO RECURSAL TRANSCORRIDO 'IN ALBIS'



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

02 v.

Câmara Municipal  
de Jacareí

**ARQUIVADO**

RECEBI

22 / 10 / 2020

Moacir B. Sales Neto  
Sec. Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Jacareí

14h55

**PROJETO DE LEI Nº 1020/2020**

*Dispõe sobre a denominação de vias e logradouros pertencentes ao espaço interno de condomínios regularmente constituídos na cidade de Jacareí, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a autonomia de condomínios fechados regularmente constituídos na cidade de Jacareí para designarem os nomes das vias e logradouros pertencentes ao seu espaço interno, mediante solicitação administrativa, com prévia manifestação por assembleia ou convenção.

**§1º** Os condomínios fechados já existentes quando da entrada em vigor desta Lei que possuam vias ou logradouros já denominados oficialmente poderão requerer à Prefeitura Municipal a alteração destes nomes, se decidido neste sentido em assembleia regularmente instalada conforme convenção.

**§2º** Os nomes de vias ou logradouros pertencentes a condomínio fechado substituídos nos termos do parágrafo anterior deverão ser recolocados respectivamente em vias ou logradouros ainda não denominados no Município de Jacareí, com ampla divulgação social e comunicação aos interessados diretos.

**Art. 2º** A designação de novo nome para via ou logradouro pertencente a condomínio fechado, a ser atribuída pela Câmara Municipal, deverá ser previamente comunicada ao responsável pela administração da pessoa jurídica condominial, cuja aprovação fará parte integrante do processo legislativo para este fim.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de outubro de 2020.

**Lucimar Ponciano**  
Vereadora – MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ-SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



*PROJETO DE LEI Nº /2020 - Dispõe sobre a denominação de vias e logradouros pertencentes ao espaço interno de condomínios regularmente constituídos na cidade de Jacareí, e dá outras providências. - fls. 2*

### JUSTIFICATIVA

É usual das atividades parlamentares empreendidas no Legislativo Municipal a homenagem de vereadores a pessoas que se destacaram, quando em vida, na comunidade local, dando seus nomes a vias ou logradouros públicos postumamente.

Nas sessões de Câmara, quando da aprovação desses projetos, são convidadas as famílias dos homenageados, oportunidade em que se lê um breve histórico de suas trajetórias comunitárias, se enlaçando, todos, após a aprovação do projeto, em um clima de sincera gratidão e reconhecimento.

Inegavelmente, é uma satisfação para um familiar, passar ou visitar vias ou logradouros que receberam o nome de um ente querido, enaltecendo seus valores e servindo como orgulho e indicativo de exemplos para todos. No entanto, quando essas homenagens são alocadas em vias ou logradouros que se constituem em condomínios fechados, cujo acesso ao seu interior é só permitido para moradores, ou sob a apresentação de documentação e esclarecimento sobre a necessidade de trânsito naquele ambiente, a situação passa a ser ao inverso da pretendida, causando mais constrangimento do que sentimento de reconhecimento.

Por esta razão, e a pedido dos próprios moradores destes condomínios, pretende-se com este projeto de lei permitir que, nos casos dos condomínios fechados, os principais atingidos por estas homenagens sejam ouvidos quando de sua proposição.

Os condomínios devem ter a liberdade de escolher os nomes que serão designados para identificar seu arruamento interno e que farão, inevitavelmente, parte de suas vidas. Ao mesmo tempo, permite esta disposição legislativa que os nomes já dados a vias ou logradouros que se encontram em condomínios fechados possam ser trasmudadas para outras vias e logradouros que possibilitem o livre trânsito de familiares destas pessoas. Pensa-se com isso, estar-se adequando a norma a uma realidade social mais aplanada com os anseios e objetivos das homenagens que se queira prestar.

Assim, posto-me na expectativa de aceitação de meus pares e agradeço.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de outubro de 2020.

**Lucimar Ponciano**  
Vereadora – MDB